MENSAGEM Nº 012, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Consignando a V.Exas. a expressão de meus respeitosos cumprimentos, submeto à tramitação e votação do Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo, que AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS) AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020, RECURSOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE DESPESA DE CUSTEIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de abertura de crédito adicional ao orçamento municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, para cobrir despesas com contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração de projetos, pareceres, estudos, planejamentos e Gestão de Convênios oriundos de recursos municipais, estaduais e federais, de forma continuada, prestação de contas, cadastramento, gerenciamento e prestação de contas de convênios no Portal de Convênios SICONV, SIGCON, SISMOB, SIMEC – Módulo Obras e outros serviços, por um período de 12 (doze) meses, nos termos do Processo Administrativo nº PRC 158/2020 – Pregão Presencial n. 15/2020.

Importante destacar que tanto o governo federal quanto o estadual passaram a tramitar todo o processo de recebimento de propostas, celebração de convênios e prestação de contas por via eletrônica, *online*, proporcionando uma maior celeridade aos procedimentos, com disponibilização ao público de todos os procedimentos, permitindo maior transparência nas transferências e aplicação dos recursos públicos.

Com isso, a administração municipal precisa operacionalizar essas novas ferramentas, e, ainda não dispondo de recursos humanos suficientes para tal, precisa contratar esses recursos na iniciativa privada, o que, além de perfeitamente legal, confere, muitas vezes, agilidade e eficiência nos procedimentos. Trata-se, portanto, de uma *atividade-meio*, não finalística da administração, perfeitamente passível de ser contratada a terceiros.

Como fonte de recursos para abertura da nova dotação via crédito especial, será anulada parcialmente dotação orçamentária da própria Secretaria Municipal de Obras, sem prejuízo para a execução dos serviços públicos programados.

Isto posto, oferecemos o presente projeto de lei à consideração das senhoras e senhores vereadores, solicitando a sua aprovação, para o que pedimos ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

cópia p/ CCJR e COFT
30/03/2020

cópia colhe e
assin

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 023/2020

Volta ao Vereador
Vereador
31/04/2020

Volta ao Vereador
Vereador 22/04/2020

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS) AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020, RECURSOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE DESPESA DE CUSTEIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2020, no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), recursos destinados ao pagamento de despesas de custeio, conforme especificações abaixo:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
08	Secretaria Municipal de Obras
04	Divisão de Engenharia e Obras Públicas
15	Urbanismo
15 451	Infraestrutura Urbana
15 451 0001	Apoio Administrativo
15 451 0001 2.160	Manutenção da Divisão de Engenharia e Arquitetura Pública
3390 35	Serviços de Consultoria
Valor:	R$ 175.000,00
Fonte: Recurso Próprio	DR - 100

Art. 2º O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, será coberto com recurso de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 08 04 18 541 0017 1.048 4490 51 2095 DR 100 R$ 175.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 25 de março de 2020

EDSON TEIXEIRA FILHO
~~Prefeito~~ de Ubá

1ª VOTAÇÃO:
☒ Aprovado ☐ Rejeitado
Por: unanimidade
Em: 27 / 04 / 2020
Presidente da Câmara

Extraordinária
2ª VOTAÇÃO:
☒ Aprovado ☐ Rejeitado
Por: unanimidade dos presentes
Em: 30 / 04 / 2020
Presidente da Câmara